



MUNICÍPIO DE
OURO VERDE
DE GOIÁS
Construindo um novo tempo...

Decreto nº 024/2020

de 16 de março de 2020.

*Publicado nesta data mediante afirmação
no Placard de Aviso da Prefeitura.*

Ouro Verde de Goiás 16/03/2020

Secretaria da Administração

Dispõe sobre Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ouro Verde de Goiás e Dispõe sobre Medidas de Enfrentamento da Pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do município de Ouro Verde de Goiás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e ainda,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, que decreta situação de pandemia no que se refere a infecção pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o novo coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde

Considerando o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos;

Considerando a necessidade de adoção imediata de medidas de prevenção, ainda que não haja registro de nenhum caso neste Município de Ouro Verde de Goiás;

Considerando o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 do Governo do Estado de Goiás que dispõe sobre decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Ouro Verde de Goiás pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,



tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esse decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 3º - Fica determinada a paralisação das atividades letivas em todos os níveis educacionais no município pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 17 (dezessete) de março de 2020, e consequentemente o transporte escolar municipal e intermunicipal.

Art. 4º - Seguirá a paralisação as atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Serviço de Convivência.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades esportivas desenvolvidas pela Secretaria de Esportes, bem como a utilização do Campo de Futebol Society e Ginásio de Esportes, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 6º - Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool em gel, a 70% (setenta por cento), nos órgãos públicos no início de cada turno.

Art. 8º - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel, a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 9º - Fica determinada a afixação, nas repartições públicas municipais, de mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

Art. 10 - Deverá a Secretaria Municipal de Saúde fazer o acompanhamento especialmente de idosos, providenciando relatório semanal da situação.

Art. 11 - Fica criado o gabinete de prevenção e cuidado a possíveis portadores de coronavírus, a qual será também responsável pelo acompanhamento do cumprimento deste Decreto, com a seguinte composição:

I – Ana Paula Garcia Souza, Secretária Municipal de Saúde;

II – Cleima Maria dos Santos Barbosa, Secretária Municipal de Educação e Cultura;

III – Ana Paula Rolindo, Secretária Municipal de Governo e Administração.



MUNICÍPIO DE
OURO VERDE
DE GOIÁS
Construindo um novo tempo...

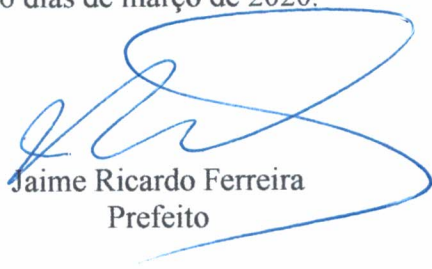
Art. 12 - Em caso de necessidade fica facultada à internação compulsória dos pacientes que apresentem quadro clínico compatível e que se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 – Fica alterado o horário de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal, das Secretarias de Assistência Social e de Educação e Cultura, que terão o atendimento das 8 horas às 13 horas, o qual será preferencialmente por e-mail ou telefone.

Art. 14 - Este Decreto poderá ser regulamentado por Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURO VERDE DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias de março de 2020.



Jaime Ricardo Ferreira
Prefeito